



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa é elaborada em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da mesma lei. O objeto deste processo consiste na Contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas e reserva de hospedagem, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, para atender a demanda municipal específica, sendo o transporte e hospedagem para a participação do Prefeito e Secretários no evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

A seleção da JOICE RAUEN VIAGENS PERSONALIZADAS, CNPJ nº 51.455.565/0001-02 para a prestação dos serviços em questão fundamenta-se na apresentação de proposta de menor valor, frente as demais empresas que forneceram orçamentos e documentação que atendem integralmente às exigências da Administração, comprovando sua adequada capacidade técnico-operacional para a execução do objeto contratual. Adicionalmente, o valor ofertado pela referida empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação por ela apresentada.

Ademais a administração optou pela não publicação do Edital de Dispensa por 3 dias para recebimento de novas propostas, devido a constante variação do valor das passagens aéreas, quando realizada a cotação, visto que o valor é válido apenas para o dia da cotação.

Destaca-se ainda, que o preço de passagens aéreas é considerado flutuantes, devido à constante variação de seus valores. Tais variações são resultados da alta ou baixa procura, número de escalas, dias e horários do voo e riscos intrínsecos permanentes ou riscos variáveis.

Esta decisão encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes que norteiam a Administração Pública, conforme detalhamento apresentado nos tópicos subsequentes.

1. Observância ao Princípio da Economicidade:

A gestão eficiente dos recursos públicos é um imperativo da administração. A seleção da proposta de menor preço reflete o compromisso com o princípio da economicidade, assegurando a obtenção do serviço necessário ao menor custo possível, otimizando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis para a consecução dos objetivos da Prefeitura de Itaipópolis.

2. Estímulo à Concorrência e Vantajosidade:

Embora a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação, a análise de preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa economicamente demonstram a busca pela melhor relação custo-benefício.

3. Adequação à Capacidade Orçamentária:

A restrição orçamentária é uma realidade comum na administração pública. A priorização da proposta com preço compatível com o mercado garante que a contratação se mantenha dentro dos limites financeiros estabelecidos, evitando dispêndios excessivos e permitindo a alocação de recursos para outras áreas prioritárias da gestão municipal.

4. Compatibilização com a Qualidade do Serviço:

É fundamental ressaltar que a análise do preço não implica a negligência da qualidade do serviço a ser prestado. A análise para a seleção da empresa/profissional considerou, além do



preço, a comprovação de sua capacidade técnica, experiência e reputação, assegurando que a proposta economicamente mais vantajosa seja também capaz de atender às necessidades e exigências da Administração com a expertise necessária.

5. Alinhamento com a Responsabilidade Fiscal:

A contratação de empresa com experiência na execução do objeto e com preços condizentes com o praticado no mercado coaduna-se com os princípios da responsabilidade fiscal, promovendo a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos. Esta prática contribui para a boa gestão financeira, evitando o desperdício e maximizando o valor entregue à sociedade.

Em suma, a escolha da referida proposta para a contratação de empresa é justificada pela busca da economicidade, pela otimização dos recursos públicos, pela adequação orçamentária, e pela garantia de que a proposta selecionada, além de vantajosa financeiramente, possui a qualificação técnica necessária para a plena satisfação do objeto contratual, em consonância com os princípios que regem a administração pública e a legislação vigente.

Itaipópolis 06 de maio de 2025

ALESSANDRA SCHILLER

**Chefe de Departamento de Captação de Recursos,
Convênios e Articulação com o Terceiro Setor**